



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 752360 - MS (2022/0197170-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALESSANDRO MENDES FRADES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO E FURTO TENTADO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Mantém-se a decisão agravada, pois, em condenação inferior a 4 anos de reclusão, a reincidência e os maus antecedentes do condenado por furto de *res* não inexpressiva justificam idoneamente a imposição do regime inicial semiaberto.
2. A gravidade do crime foi devidamente sopesada para a opção judicial benéfica ao sentenciado, ausente a alegada violação do princípio da proporcionalidade, visto que, diante de sua renitência e da previsão do art. 33, § 3º, do CP, seria possível definir o modo fechado de cumprimento da pena.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2023.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 752360 - MS (2022/0197170-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALESSANDRO MENDES FRADES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO E FURTO TENTADO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Mantém-se a decisão agravada, pois, em condenação inferior a 4 anos de reclusão, a reincidência e os maus antecedentes do condenado por furto de *res* não inexpressiva justificam idoneamente a imposição do regime inicial semiaberto.

2. A gravidade do crime foi devidamente sopesada para a opção judicial benéfica ao sentenciado, ausente a alegada violação do princípio da proporcionalidade, visto que, diante de sua renitência e da previsão do art. 33, § 3º, do CP, seria possível definir o modo fechado de cumprimento da pena.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

ALESSANDRO MENDES FRADES agrava da decisão denegatória do

habeas corpus.

O condenado por furto reitera a tese de que a imposição do regime inicial **semiaberto** de cumprimento da pena não foi motivado idoneamente e colide com o princípio da proporcionalidade, não se mostrando adequado e suficiente para a repressão e prevenção do crime praticado.

VOTO

Mantenho a decisão agravada.

Em razão do princípio da proporcionalidade referido também ao legislador, admite-se a imposição de regime prisional mais severo do que a pena aplicada aos reincidentes e aos que possuem circunstância judicial analisada desfavoravelmente, como no caso.

A fixação do regime semiaberto foi benéfica ao apenado, consideradas precisamente a gravidade e as circunstâncias do crime (furto de bens avaliado em **R\$ 638,00, em agosto de 2017**), por agente "useiro e vezeiro na prática de crimes, condenado pelo menos **04 vezes pelo crime de furto e respondendo a 10 outros processos pelo mesmo delito**" (fl. 27).

A opção judicial não violou o princípio da proporcionalidade, visto que, diante da renitência do condenado e da previsão do art. 33, § 3º, do CP, seria possível definir o modo fechado de cumprimento da pena. Estabeleceu-se o regime razoável à prevenção e repressão por furto, pois não estamos diante de hipótese de valor inexpressivo da *res*, quando não se declara a insignificância penal da conduta porque ausentes outros vetores necessários à exclusão da tipicidade.

Assim, "embora o *quantum* da pena aplicada permita a adoção do regime inicial mais brando, os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal (maus antecedentes), além da presença da reincidência, recomendam que seja adotado regime mais gravoso [...]". (STJ, AgRg no REsp 1.899.462/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021)" (**AgRg no HC n. 590.722/SC**, relatora Ministra **Laurita Vaz**, 6ª T., DJe de 25/4/2022).

Deveras: "No que se refere ao regime prisional, não se infere qualquer desproporcionalidade na imposição do meio inicialmente mais gravoso para o desconto da reprimenda, pois, nada obstante ser a pena inferior a 4 anos de reclusão, os maus antecedentes do acusado implicaram majoração da pena-base, tendo, ainda, sido reconhecida a sua reincidência" (HC n. 576.876/SC, relator Ministro **Ribeiro Dantas**, 5ª T., DJe de 24/8/2020).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 752.360 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2022/0197170-3

Número de Origem:

00347311920178120001 347311920178120001 82017002336726

Sessão Virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Secretário

Bela. GISLAYNE LUSTOSA RODRIGUES

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : ALESSANDRO MENDES FRADES (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALESSANDRO MENDES FRADES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023